



PROCESSO: RP003/2019

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS/RAS, CLASSE 2

Nº 003/2019

O Município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 83/2018 regulamentada pelo Decreto nº 361/2019 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, emite **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, LAS-RAS, CLASSE 2**, do empreendimento Fazenda Olhos D'Água e Goiabeira, Matrícula nº 4.596, empreendedor Osvaldo Resende Vargas, inscrito no CPF nº 037.628.586-91, para as atividades de: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5, em uma área útil de 70,0 hectares, (**Classe 02**); Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, Código G-04-01-4, com uma produção nominal de 10.000,00 t/ano (**Classe 02**); Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1, em uma área útil de 190,0 hectares, (**Dispensável de Licenciamento Ambiental – Não Passível**) e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento; instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Código F-06-01-7, com capacidade de armazenagem de 4,0 m³ (**Dispensável de Licenciamento Ambiental – Não Passível**), localizado no município de Rio Paranaíba/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 10 (dez anos) anos, com vencimento em 29/03/2031.

Rio Paranaíba/MG, 29 de Março de 2021.

Gimison Aparecido Ribeiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente

Esta declaração não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar relatório técnico atestando a compatibilidade entre o volume de captação outorgado e a quantidade de água necessária para cada cultura com a sua respectiva área.	Até 30 (trinta) dias após a concessão da licença ambiental.
02	Realizar o monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente existentes no empreendimento.	Contínuo, durante a vigência da licença ambiental.
03	Realizar a instalação de fossa séptica ou biodigestor para o tratamento dos efluentes líquidos sanitários gerados em todas as edificações presentes na área do empreendimento.	Até 90 (noventa) dias, a contar da emissão da licença ambiental.
04	Comprovar por relatório fotográfico a instalação de fossa séptica ou biodigestor para o tratamento dos efluentes líquidos sanitários gerados em todas as edificações presentes na área do empreendimento.	Até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação do biodigestor ou fossa séptica.
05	Realizar manutenção e limpeza dos biodigestores ou fossas sépticas instaladas no empreendimento de forma a garantir o seu perfeito funcionamento.	Durante a vigência da licença ambiental.
06	Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento.	Durante a vigência da licença ambiental.
07	Manter arquivo com documentação que comprove a destinação final e/ou logística reversa dos resíduos sólidos recicláveis (embalagens, sacarias, "bags", pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada.	Durante a vigência da licença ambiental.
08	Manter arquivo com notas fiscais de devolução de embalagens e materiais não recicláveis	Durante a vigência da licença ambiental.



	utilizados no empreendimento, que comprove a efetiva entrega no ponto de recebimento.	
09	Caso ocorra a manutenção de equipamento na propriedade ou limpeza de caixa separadora de água e óleo (CSAO), manter arquivados documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado.	Durante a vigência da licença ambiental.
10	Adequar o local para armazenamento temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no empreendimento de acordo com as normas da ABNT NBR 9843:2004, atentando para a tríplice lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997.	Até 90 (noventa) dias, a contar da emissão da licença ambiental.
11	Apresentar relatório fotográfico informando sobre a adequação do local de armazenamento de defensivos agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado na condicionante 10.	Até 30 (trinta) dias contados a partir do início do armazenamento de defensivos agrícolas (agrotóxicos) na propriedade.
12	Adequar o ponto de abastecimento de combustível de acordo com as normas da ABNT NBR 17505, atentando para estruturas e equipamentos necessários para a mitigação e prevenção de impactos.	Até 90 (noventa) dias, a contar da emissão da licença ambiental.
13	Apresentar relatório técnico fotográfico informando sobre a adequação do ponto de abastecimento de combustível, conforme mencionado na condicionante 12.	Até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação do ponto de abastecimento de combustível.
14	Manter as canaletas do ponto de abastecimento e da área de lavagem de máquinas e implementos agrícolas sempre desobstruídos.	Contínuo, durante a vigência da licença ambiental.
15	Caso ocorra abastecimento de equipamentos de aplicação de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no empreendimento, instalar/construir local com piso impermeabilizado para realização do abastecimento, a preparação da calda e/ou	Durante a vigência da licença ambiental.

	mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos).	
16	Apresentar relatório fotográfico do local e estruturas destinadas ao abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado na condicionante 15.	Até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação/construção do local.